



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 421 DE 10 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 10/06/2020 1º Secretário
--

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado Ecocardiograma fetal em gestantes, no âmbito do Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O exame denominado Ecocardiograma fetal, integrará o rol de exames obrigatórios a serem realizados em gestantes nos hospitais e maternidades públicas ou nas unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para o diagnóstico e a prevenção de cardiopatias fetais.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* será realizado sob a responsabilidade técnica do profissional médico competente da unidade.

Art. 2º A gestante que obtiver resultado positivo para cardiopatias fetais será encaminhada para o devido tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise visa incluir o ecocardiograma fetal no rol de exames obrigatórios a serem realizados em gestantes nos hospitais e maternidades públicas ou nas unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para o diagnóstico e a prevenção de cardiopatias fetais.

Importante destacar, que as malformações cardíacas são as anomalias congênitas mais frequentes, com incidência de até 8:1.000 nascidos vivos, cerca de 6,5 vezes maior que a das anormalidades cromossômicas e quatro vezes maior que os defeitos do tubo neural. **Cerca de 20% dos óbitos neonatais resultam dessas condições** e mais de 90% delas ocorrem em fetos sem fatores de risco para malformações.¹

O ecocardiograma fetal é um exame que permite avaliar o desenvolvimento, a função e a anatomia do coração do feto ainda durante a gravidez. O exame não oferece risco para a gestante ou para a criança, trazendo os benefícios de um diagnóstico precoce e de um tratamento eficaz das cardiopatias fetais.

Dessa forma, certas doenças – como determinadas formas de arritmia – já podem ser tratadas dentro do útero da mãe ou se for detectada alguma doença congênita, que se descoberta precocemente e necessitar de intervenção cirúrgica após o parto, fará com que o médico recomende um hospital com infraestrutura necessária ao atendimento imediato para criança após o nascimento.

Assim, a inclusão do exame de ecocardiograma fetal no rol de exames obrigatórios significará um grande avanço na detecção precoce de cardiopatias fetais, na proteção da gravidez e desenvolvimento do feto e da imediata correção de eventuais malformações detectadas.

¹ <https://www.fleury.com.br/medico/artigos-cientificos/ecocardiografia-fetal-quando-indicar-revista-medica-ed-3-2018>





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

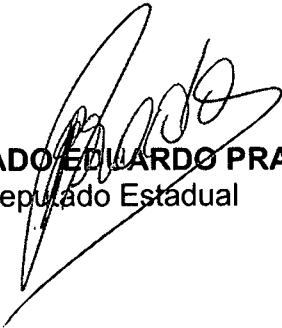


**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Não há dúvidas de que o diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas durante a gestação contribui para um melhor atendimento do recém-nascido e aumenta as chances de sucesso no tratamento.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002852



Autuação: 10/06/2020
Projeto : 441 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO GRATUITA DO
EXAME DENOMINADO ECOCARDIOGRAMA FETAL EM GESTANTES,
NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 421 DE 10 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/06/2020
1º Secretário

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do exame denominado Ecocardiograma fetal em gestantes, no âmbito do Estado de Goiás."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O exame denominado Ecocardiograma fetal, integrará o rol de exames obrigatórios a serem realizados em gestantes nos hospitais e maternidades públicas ou nas unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para o diagnóstico e a prevenção de cardiopatias fetais.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* será realizado sob a responsabilidade técnica do profissional médico competente da unidade.

Art. 2º A gestante que obtiver resultado positivo para cardiopatias fetais será encaminhada para o devido tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise visa incluir o ecocardiograma fetal no rol de exames obrigatórios a serem realizados em gestantes nos hospitais e maternidades públicas ou nas unidades de saúde privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, para o diagnóstico e a prevenção de cardiopatias fetais.

Importante destacar, que as malformações cardíacas são as anomalias congênitas mais frequentes, com incidência de até 8:1.000 nascidos vivos, cerca de 6,5 vezes maior que a das anormalidades cromossômicas e quatro vezes maior que os defeitos do tubo neural. **Cerca de 20% dos óbitos neonatais resultam dessas condições** e mais de 90% delas ocorrem em fetos sem fatores de risco para malformações.¹

O ecocardiograma fetal é um exame que permite avaliar o desenvolvimento, a função e a anatomia do coração do feto ainda durante a gravidez. O exame não oferece risco para a gestante ou para a criança, trazendo os benefícios de um diagnóstico precoce e de um tratamento eficaz das cardiopatias fetais.

Dessa forma, certas doenças – como determinadas formas de arritmia – já podem ser tratadas dentro do útero da mãe ou se for detectada alguma doença congênita, que se descoberta precocemente e necessitar de intervenção cirúrgica após o parto, fará com que o médico recomende um hospital com infraestrutura necessária ao atendimento imediato para criança após o nascimento.

Assim, a inclusão do exame de ecocardiograma fetal no rol de exames obrigatórios significará um grande avanço na detecção precoce de cardiopatias fetais, na proteção da gravidez e desenvolvimento do feto e da imediata correção de eventuais malformações detectadas.

¹ <https://www.fleury.com.br/medico/artigos-cientificos/ecocardiografia-fetal-quando-indicar-revista-medica-ed-3-2018>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

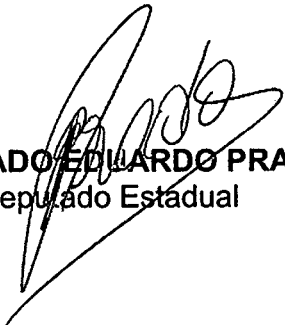


**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Não há dúvidas de que o diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas durante a gestação contribui para um melhor atendimento do recém-nascido e aumenta as chances de sucesso no tratamento.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900